



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 083/2020

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo efetuar alteração no artigo 1º da Lei Municipal nº 4011, de 15 de outubro de 2019, especificamente no quadro de criação do emprego público de Agente de Combate a Endemias.

Tal solicitação tem por base o quadro demonstrativo dos valores referentes à Assistência Financeira Complementar da União (AFC), do Incentivo Financeiro (IF) para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias - ACE para cumprimento do piso salarial profissional nacional desses profissionais da competência financeira de junho de 2020.

Os valores de referência são dos repasses da AFC e do IF por ACE para o exercício financeiro de 2020, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, conforme segue: *AFC: R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais); *IF: R\$ 70,00 (setenta reais).

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 17 de junho de 2020.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 083/2020
de 17 de junho de 2020

**ALTERA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 4011, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o quadro constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 4011, de 15 de outubro de 2019, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

<i>Emprego</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Salário Básico Mensal</i>
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	4	40 HORAS	R\$ 1.400,00"

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4011, de 15 de outubro de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 12/12/2019 | Edição 240 | Seção 1 | Página 204
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando Portaria nº 703/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Seção V - Das Formas de contratação dos profissionais do CNES, do Capítulo IV da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções V do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título 1 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), resolve:

Art. 1º Fica fixado, em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2020, o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no "caput" deste art.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 201/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial de União nº 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 229.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS

Este documento não substitui o publicado na versão certificada.

A Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (AFC), foi definida pela Lei nº 12.994/2014, que institui o piso salarial profissional nacional para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015, que define em seu art. 5º, o valor de 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial.

Para o cumprimento do disposto em Lei a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) operacionaliza junto ao Fundo Nacional de Saúde o repasse dos recursos da AFC para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACE e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), que será efetuado periodicamente em cada exercício, e corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, calculada com base no número de ACE registrados no SCNES no mês de setembro do ano vigente, multiplicado pelo valor vigente da AFC e do IF, respectivamente.

É importante esclarecer que os repasses são realizados a partir do quantitativo dos ACE que cumprem os requisitos da Lei (ACE elegíveis), até o limite máximo definido no parâmetro estabelecido no art. 423 da Portaria de Consolidação nº 6/2017, conforme monitoramento mensal pela SVS do cadastro dos ACE realizado pelos estados, Distrito Federal e municípios no SCNES, visando à verificação do atendimento dos requisitos legais.

No período de outubro de 2015 a outubro de 2019, a divulgação do quantitativo de ACE elegíveis e os valores a serem repassados aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, na forma de AFC e de IF, eram divulgados por meio de publicação de Portaria Ministerial específica. Com a publicação da Portaria GM/MS nº 2.663/2019 que define os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde a partir de novembro de 2019 torna-se necessário dar visibilidade, **mensalmente**, do repasse financeiro feito aos municípios para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Quadro demonstrativo dos valores referentes à Assistência Financeira Complementar da União (AFC), do Incentivo Financeiro (IF) para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias-ACE para cumprimento do piso salarial profissional nacional desses profissionais da competência financeira de junho de 2020.

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)
AC	120005	Assis Brasil	3	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00
AC	120010	Brasileia	8	R\$ 560,00	R\$ 10.640,00
AC	120013	Bujari	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
AC	120020	Cruzeiro do Sul	126	R\$ 8.820,00	R\$ 167.580,00
AC	120025	Epitaciolândia	6	R\$ 420,00	R\$ 7.980,00
AC	120032	Jordão	2	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00
AC	120033	Mâncio Lima	23	R\$ 1.610,00	R\$ 30.590,00
AC	120034	Manoel Urbano	3	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	4	R\$ 280,00	R\$ 5.320,00
AC	120039	Porto Walter	6	R\$ 420,00	R\$ 7.980,00
AC	120040	Rio Branco	158	R\$ 11.060,00	R\$ 210.140,00
AC	120042	Rodrigues Alves	21	R\$ 1.470,00	R\$ 27.930,00
AC	120045	Senador Guiomard	4	R\$ 280,00	R\$ 5.320,00
AC	120060	Tarauacá	8	R\$ 560,00	R\$ 10.640,00
AC	120070	Xapuri	5	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00
AL	270010	Água Branca	5	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00
AL	270020	Anadia	5	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00
AL	270030	Arapiraca	121	R\$ 8.470,00	R\$ 160.930,00
AL	270040	Atalaia	11	R\$ 770,00	R\$ 14.630,00
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	R\$ 490,00	R\$ 9.310,00
AL	270060	Barra de São Miguel	4	R\$ 280,00	R\$ 5.320,00
AL	270070	Batalha	6	R\$ 420,00	R\$ 7.980,00
AL	270080	Belém	2	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00
AL	270090	Belo Monte	3	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00
AL	270100	Boca da Mata	10	R\$ 700,00	R\$ 13.300,00
AL	270110	Branquinha	4	R\$ 280,00	R\$ 5.320,00
AL	270120	Cacimbinhas	4	R\$ 280,00	R\$ 5.320,00
AL	270130	Cajueiro	8	R\$ 560,00	R\$ 10.640,00
AL	270135	Campestre	3	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00
AL	270140	Campo Alegre	10	R\$ 700,00	R\$ 13.300,00
AL	270150	Campo Grande	3	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00
AL	270160	Canapi	4	R\$ 280,00	R\$ 5.320,00
AL	270170	Capela	7	R\$ 490,00	R\$ 9.310,00
AL	270180	Carneiros	3	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00
AL	270190	Chã Preta	3	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00
AL	270200	Coité do Nôia	4	R\$ 280,00	R\$ 5.320,00
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	R\$ 490,00	R\$ 9.310,00
AL	270220	Coqueiro Seco	3	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00
AL	270230	Coruripe	22	R\$ 1.540,00	R\$ 29.260,00

Notas:

1: ACE elegíveis: nº de ACE que cumprem os requisitos da Lei até o parâmetro máximo estabelecido conforme art. 423, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

2: Valores de referência dos repasses da AFC e do IF por ACE para o exercício financeiro de 2020 de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, conforme segue:

*AFC: R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais)

*IF: R\$ 70,00 (setenta reais)

Quadro demonstrativo dos valores referentes à Assistência Financeira Complementar da União (AFC), do Incentivo Financeiro (IF) para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate às Endemias-ACE para cumprimento do piso salarial profissional nacional desses profissionais da competência financeira de junho de 2020.

RS	431000	Ibirubá	8	R\$ 560,00	R\$ 10.640,00
RS	431010	Igrejinha	4	R\$ 280,00	R\$ 5.320,00
RS	431020	Ijuí	35	R\$ 2.450,00	R\$ 46.550,00
RS	431033	Imbé	6	R\$ 420,00	R\$ 7.980,00
RS	431040	Independência	3	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431050	Iraí	2	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00
RS	431053	Itaara	3	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00
RS	431055	Itacurubi	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431060	Itaqui	5	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00
RS	431080	Ivoti	4	R\$ 280,00	R\$ 5.320,00
RS	431085	Jaboticaba	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431090	Jacutinga	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431100	Jaguarão	5	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00
RS	431110	Jaguari	2	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00
RS	431115	Jóia	2	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	R\$ 210,00	R\$ 3.990,00
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431125	Lagoão	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431130	Lagoa Vermelha	5	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00
RS	431140	Lajeado	5	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00
RS	431171	Maçambará	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431173	Mampituba	2	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00
RS	431175	Manoel Viana	2	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00
RS	431177	Maquie	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431180	Marau	17	R\$ 1.190,00	R\$ 22.610,00
RS	431190	Marcelino Ramos	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431200	Mariano Moro	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431210	Mata	2	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00
RS	431213	Mato Castelhano	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431217	Mato Queimado	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431225	Minas do Leão	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431230	Miraguaí	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431240	Montenegro	13	R\$ 910,00	R\$ 17.290,00
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431250	Mostardas	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431262	Muliterno	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431265	Não-Me-Toque	5	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00
RS	431275	Nova Alvorada	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
RS	431290	Nova Bassano	1	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00

Notas:
1: ACE elegíveis: nº de ACE que cumprem os requisitos da Lei até o parâmetro máximo estabelecido conforme art. 423, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
2: Valores de referência dos repasses da AFC e do IF por ACE para o exercício financeiro de 2020 de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, conforme segue:
* AFC: R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais)
* IF: R\$ 70,00 (setenta reais)